

PROJETO DE LEI

01-0246/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0246/2003 DE 29/04/03

PROMOVENTE: VEREADOR

J F ZELAO

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA DOENTES DA TERCEIRA IDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 16:02:56

00000018952-90



ARQUIVADO EM 10.03.2008

Viviane SF
CHEFE VIVIANE FERREIRA
Supervisora

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 246 de 03

Adm. do C. Munic. de São Paulo
RE 400.400

GABINETE VEREADOR J. F. ZELÃO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 29 ABR 2003
Constituição / Juris
Função / Insp. / Econ.
Justiça / Proq. Social / Trab.
Finanças / Meio Ambiente
SINTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0246/2003

Dispõe sobre a Criação do Programa Especial de Fornecimento de Medicamentos para pessoas da terceira Idade e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
27 NOV 2003
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

decreta:

Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo o Programa Especial de Fornecimento de Medicamentos para pessoas da terceira Idade, o qual fornecerá medicamentos de uso contínuo gratuitamente a todas as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade e cuja renda familiar seja de até meio salário mínimo por pessoa.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
21 OUT 2003
PRESIDENTE

29 ABR 2003

CMSF - ATN - 25-Abr-2003-13:11-005/53

HOJE

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) a(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 205 e folha de informação sob nº
06 15/05/03 a 02

Adelina Cicone
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 246 de 03
Adeline Cirino - Ass. Parlamentar
RP. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - Para ter direito de acesso ao Programa os interessados deverão ser cadastrados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- II- Comprovante de residência no Município de São Paulo;
- III- Título de Eleitor do Município de São Paulo e comprovante de votação das 2 (duas) últimas eleições;
- IV- Declaração de rendimentos, assinadas por duas testemunhas, que não sejam parentes, responsabilizando-se, penalmente, pelo conteúdo da declaração.

§ 1º - Os membros das famílias beneficiárias dos programas sociais da Prefeitura do Município de São Paulo ficam dispensadas de apresentar comprovação de renda para ter acesso ao Programa.

Art. 3º - Os beneficiários receberão nas farmácias credenciadas, mediante licitação, pela Prefeitura do Município de São Paulo, os medicamentos não encontrados na rede de saúde pública.

Art. 4º - Os medicamentos somente serão fornecidos aos beneficiários mediante apresentação de receita prescrita por Médico ou Dentista credenciado no Sistema SUS e do cartão de beneficiário deste Programa.



Folha nº	03	do proc.
Nº	246	de 03
Adelino (Câmara) - Câmara Municipal de São Paulo		

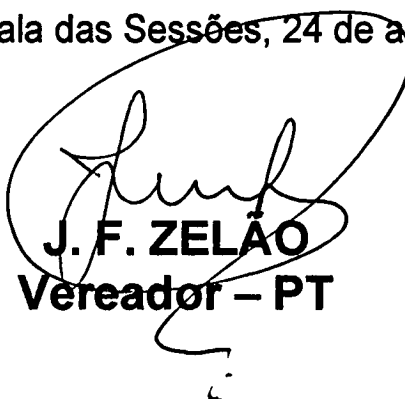
Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sem revogar outros benefícios garantidos aos munícipes.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2003.


J. F. ZELÃO
Vereador - PT





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.

Nº 246 de 03

Adelino Cirino - P.S. - Presidente
RF. 100.400

JUSTIFICATIVA

O direito à saúde é previsto Constitucionalmente a todos os Brasileiros. No entanto, sabemos das limitações de acesso aos tratamentos relacionados à saúde, prestados pelo Estado, ocasionando uma migração de pessoas que optam por planos de saúde privados na tentativa de garantir melhor qualidade nos seus tratamentos de saúde.

Em relação às pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade e cuja renda familiar seja de até meio salário mínimo por pessoa, a situação é ainda pior, porque não possuem condições de pagar planos de saúde privado, e quando conseguem consultas pelo sistema SUS, não dispõem de condições para adquirir os remédios necessários para o seu tratamento de saúde.

É comum, nesta faixa etária, advirem problemas de saúde que para serem equilibrados, as pessoas necessitem de tomar remédios de forma contínua.

Com a grave crise de desemprego que passa o Brasil e a constante diminuição do poder aquisitivo das famílias, torna-se cada vez mais difícil, elas conseguirem suprir a escassez de recursos para aquisição dos remédios para seus entes queridos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.
Nº 246 de 03

Adelino D'Amore - Vereador
RF: 100.408

Mesmo aqueles, que conseguem vencer os empecilhos burocráticos e se aposentarem, na maioria das vezes, não recebem o suficiente para suprir suas necessidades básicas, quanto mais, adquirir remédios para o tratamento de saúde.

Visando corrigir essa situação destes munícipes que trabalharam a maior parte de sua vida pagando, de maneira direta ou indireta, uma acentuada carga tributária, contribuindo para o desenvolvimento e a produção das riquezas do Município, do Estado e do País, no mínimo, merecem, nesta faixa etária, terem acesso aos medicamentos necessários para o tratamento de sua saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

06

do processo n° 01- 246

de 20 03 15 , 05 , 03

(a) Adelina

Adel

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 15-05-03

Lei. 12.604/98, 11.845/95, 12.496/97, 12.942/99.

PL. 300/97, 254/98, 357/02, 411/99, 43/03, 595/99 Andamento.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador J. F. ZELÃO:
Para se manifestar sobre o PL 254/98.

20 / 5 / 03

ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador J. F. ZELÃO :
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

21 / 5 / 03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe.
A.T.M.

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 07 e 08

Em 16 / 6 / 03

(a) Solange Ramalho dos Santos
Assistente Técnica Direção IV
RF 10.801



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07	do proc.
nº 01-246	de 20 03
Solange Salgueiro dos Santos Assistente Tec. Direção IV RF 10.801	

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DD. Vereador **Arselino Tatto**

Recebemos de V. Ex^a. o pedido de manifestação a respeito do PL 254/98, o qual trata de fornecimento pela rede municipal pública de saúde de medicamentos de uso contínuo para aposentados, pensionistas e deficientes físicos, cuja renda mensal seja de até 3 (três) salários mínimos. Desde já, queremos parabenizar o Autor pelo Referido Projeto.

Queremos ressaltar que o PL 01-246/2003, de minha autoria, trata de fornecimento de medicamentos de uso contínuo não pela rede municipal de saúde pública, mas cria uma Programa Especial de Fornecimento de Medicamentos, que através de licitação, credenciará farmácias para fornecimento de remédios que não haja na rede de saúde pública municipal. Os beneficiários não serão os aposentados, pensionistas e deficientes físicos, mas sim todos que tenham 60 (sessenta) anos ou mais de idade, diferenciando-se da clientela apontada pelo PL 254/98. O recorte de renda não é pessoal de até 3(três) salários mínimos, mas de renda familiar de até meio salário mínimo por pessoa. Além disso, os critérios estabelecidos de acesso são totalmente distintos, Portanto, são projetos completamente diferentes.

Nesse sentido, queremos contar com Vosso Digníssimo apoio para que o mesmo prospere e venha a atender esse conjunto de pessoas.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 12 de junho de 2003


J.F. ZELÃO
Vereador PT-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 08 -

do processo n° 01 - 246 de 20 03 16/6/03 (a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

171 6103

ARSELINO TAPPO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

171 6103

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18.6.03 às 12:30 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ào Nobre
para relat.

ALCIDES AMARAL

Sa
Em 04

São de Con

de 2003

Presidente

SE OBTIVER O BOM

RELAÇÃO DE ATIVIDADES

23/10/03

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

RELAÇÃO DE ATIVIDADES

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09 a 11

Em 03/12/2003

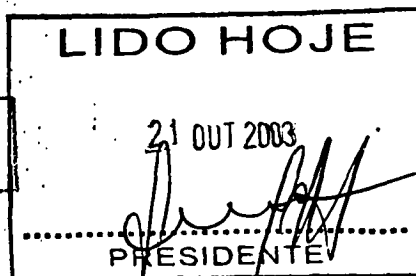
(a)

Assistente Parlamentar



9 do proc.
nº 246 n.º de 2003

Eva Pozolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



178

OK

Câmara Municipal de São Paulo

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 246/03, do Ver. Zelão**

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

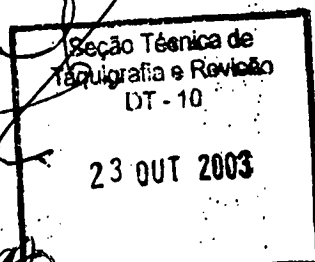
FAVORÁVEL

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Transportes, Transportes e Aéreo

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Comissão de Finanças e Orçamento





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha	10
Nº	546
Nº	003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar

Rod.: 1	Folha: 54	Taq.: Vianna	Sessão: 325ª Extraordinária	RF 100.453
Orador:	Data: 21.10.2003		Sem Revisão da Taquigrafia	

"PL 246/03, do Vereador José Ferreira (Zelão) (PT). Dispõe sobre a criação do Programa Especial de Fornecimento de Medicamentos para Pessoas da Terceira Idade. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Há sobre a mesa um parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer das Comissões de Constituição e Justiça, Trânsito, Saúde e de Finanças e Orçamento)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Aprovado.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 09/12/2003.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 09/12/2003.

ROSMARI CUFY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica

RECEBIDO EM 12/12/03

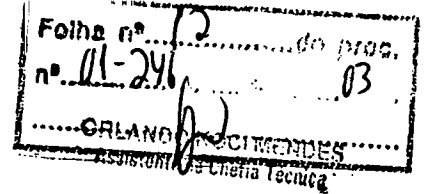
Em 12/12/03
Pela

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 12.18

Em 09/01/04

(a)

OLANDO KOCI MENDES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

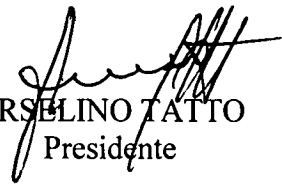
São Paulo, 10 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0764/2003

Senhora Prefeita,

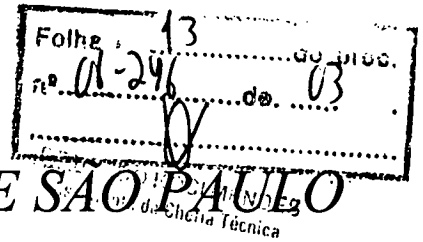
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 246/03, de autoria do Vereador José Ferreira - Zelão, que dispõe sobre a criação do Programa Especial de Fornecimento de Medicamentos para Pessoas da Terceira Idade e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nºs 01/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 246/03). (Ver. José Ferreira - Zelão - PT). Dispõe sobre a criação do Programa Especial de Fornecimento de Medicamentos para Pessoas da Terceira Idade e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo o Programa Especial de Fornecimento de Medicamentos para Pessoas da Terceira Idade, o qual fornecerá medicamentos de uso contínuo gratuitamente a todas as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade e cuja renda familiar seja de até meio salário mínimo por pessoa. Art. 2º - Para ter direito de acesso ao Programa os interessados deverão ser cadastrados mediante apresentação dos seguintes documentos: I - Certidão de Nascimento ou de Casamento; II - comprovante de residência no Município de São Paulo; III - Título de Eleitor do Município de São Paulo e comprovante de votação das 2 (duas) últimas eleições; IV - declaração de rendimentos, assinada por duas testemunhas, que não sejam parentes, responsabilizando-se, penalmente, pelo conteúdo da declaração. Parágrafo único - Os membros das famílias beneficiárias dos programas sociais da Prefeitura do Município de São Paulo ficam dispensadas de apresentar comprovação de renda para ter acesso ao Programa. Art. 3º - Os beneficiários receberão nas farmácias credenciadas, mediante licitação pela Prefeitura do Município de São Paulo, os medicamentos não encontrados na rede de saúde pública. Art. 4º - Os medicamentos somente serão fornecidos aos beneficiários mediante apresentação de receita prescrita por médico ou dentista credenciado no Sistema SUS e do cartão de beneficiário deste Programa. Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação. Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



19
01-241 03
Assessoria de Chefia Técnica

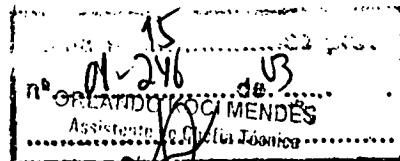
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sem revogar outros benefícios garantidos aos munícipes. Eu, **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, **ZUZASSATO**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 09 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BOMON ANDREONI**, Chefe de Seção Técnica IV.

Visto, **Ul. Fernando Braz de Araujo**, Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Diretor Técnico do Departamento - Subst.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.713 DE 07 DE Novembro DE 2004.

Dispõe sobre a criação do Programa Especial de Fornecimento de Medicamentos para Pessoas da Terceira Idade e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo o Programa Especial de Fornecimento de Medicamentos para Pessoas da Terceira Idade, o qual fornecerá medicamentos de uso contínuo gratuitamente a todas as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade e cuja renda familiar seja de até meio salário mínimo por pessoa.

Art. 2º - Para ter direito de acesso ao Programa os interessados deverão ser cadastrados mediante apresentação dos seguintes documentos:

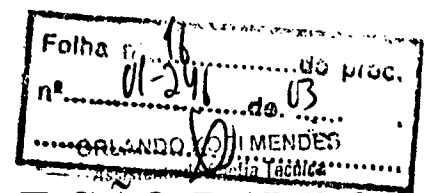
- I - Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- II- comprovante de residência no Município de São Paulo;
- III - Título de Eleitor do Município de São Paulo e comprovante de votação das 2 (duas) últimas eleições;
- IV - declaração de rendimentos, assinada por duas testemunhas, que não sejam parentes, responsabilizando-se, penalmente, pelo conteúdo da declaração.

Parágrafo único - Os membros das famílias beneficiárias dos programas sociais da Prefeitura do Município de São Paulo ficam dispensadas de apresentar comprovação de renda para ter acesso ao Programa.

Art. 3º - Os beneficiários receberão nas farmácias credenciadas, mediante licitação pela Prefeitura do Município de São Paulo, os medicamentos não encontrados na rede de saúde pública.

Art. 4º - Os medicamentos somente serão fornecidos aos beneficiários mediante apresentação de receita prescrita por médico ou dentista credenciado no Sistema SUS e do cartão de beneficiário deste Programa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sem revogar outros benefícios garantidos aos munícipes.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/rcas



Folha nº.....17.....	do processo.....
nº.....01-246.....	de.....03.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 764, de 10/12/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 246/03, de autoria do Ver. José Ferreira - Zelão.

RECEBIDO
SGM/ATL
15/12/03
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-246

de 20

03, 09, 01, 04

(a)

18 ✓
ANDRÉ KOCH MENDES
Assistente de Chefia Técnica

LEI N° 13.713, DE 7 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei n° 246/03, do Vereador José Ferreira - Zelão - PT)

Dispõe sobre a criação do Programa Especial de Fornecimento de Medicamentos para Pessoas da Terceira Idade e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado no Município de São Paulo o Programa Especial de Fornecimento de Medicamentos para Pessoas da Terceira Idade, o qual fornecerá medicamentos de uso contínuo gratuitamente a todas as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade e cuja renda familiar seja de até meio salário mínimo por pessoa.

Art. 2° - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 3° - (VETADO)

Art. 4° - Os medicamentos somente serão fornecidos aos beneficiários mediante apresentação de receita prescrita por médico ou dentista credenciado no Sistema SUS e do cartão de beneficiário deste Programa.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6° - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sem revogar outros benefícios garantidos aos munícipes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2004, 450° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 / 01 / 2004

pagina 01/02 coluna 04/01

Conferido:

BN

81
41

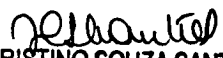
MO 10 PO 00

JPG-10

À ATM,

Para providências, tendo em vista o VETO PARCIAL.

08 / 01 / 2004


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SE G U E juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 19 a 22 10/10/04

 Em 12 / 2 / 04

(a) INÁCIO VEIGA



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 19 do proc.
nº 246 de 03
RACI VEIGA
RF 11.132

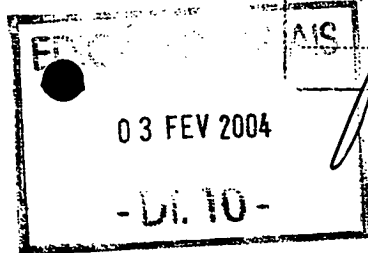
GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 07 de JANEIRO de 2004

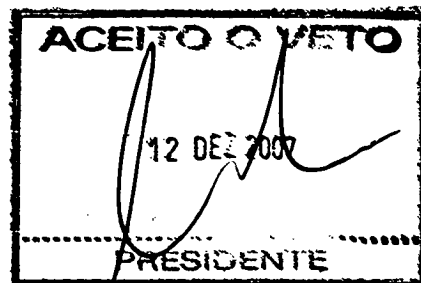
Ofício A. J. L. nº 010/04

LIDO HOJE
03 FEV 2004
AS COMISSÕES DE:
Constituições e Justiça
Trânsito, Trânsito e St. Econ.
Saúde, Pro. Moço S. e Trab.
Finanças e Organiza.

Senhor Presidente



15 - DOCREC
15- 0016/2004



RECEBIDO NA ATM
Em 07.01/04
As 14:00 horas

M. Aparecida M. J. Nicker
Maria Aparecida Molina
G. Nicker
Oficial Legislativo
RF. 11.110

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0764/2003, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 246/03, de autoria do Vereador José Ferreira – Zelão, o qual dispõe sobre a criação do Programa Especial de Medicamentos para Pessoas da Terceira Idade.

Não obstante os meritórios propósitos que nortearam seu autor, impõe-se veto parcial ao texto aprovado, atingindo o inteiro teor de seu artigo 2º, “caput”, incisos I, II, III e IV, e parágrafo único, e de seu artigo 3º, por ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Inicialmente, no tocante ao artigo 2º, o qual enumera os documentos a serem apresentados pelo interessado para ter direito ao programa e dispensa da comprovação de renda os membros de famílias beneficiárias de programas sociais do Município de São Paulo, é mister ressaltar que o acesso aos medicamentos no Sistema Único de Saúde - SUS constitui direito do cidadão, sem necessidade de cadastramento prévio, comprovação de votação e declaração de rendimentos.

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

Assim, a disposição supracitada configura restrição às políticas de benefícios e proteção ao idoso já mantidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, a par de veicular matéria estranha à lei, própria do decreto regulamentar, incidindo, pois, em ilegalidade e desconformidade com o interesse público.

O mesmo ocorre com o artigo 3º, o qual estabelece que os beneficiários receberão os medicamentos não encontrados na rede de saúde pública em farmácias credenciadas, mediante licitação.

Com efeito, a rede municipal de saúde conta com aproximadamente 400 (quatrocentas) farmácias em suas unidades de saúde, as quais dispensam medicamentos, não se justificando, portanto, o credenciamento de estabelecimentos da área privada para essa finalidade.

Ademais, contando com tal número de farmácias, afigura-se imperioso que os recursos para a aquisição de medicamentos essenciais seja garantido e direcionado para a dispensação nas farmácias da rede pública municipal de saúde, não se coadunando com o interesse público a pulverização dessas verbas na contratação de serviços privados.

Por fim, pondero que o veto aos artigos acima indicados visa tão-só afastar as imperfeições da redação do texto aprovado, de reconhecido valor, não representado, contudo, qualquer prejuízo à aplicação da medida, haja vista que poderão ser supridas por ocasião da regulamentação da lei.

Pelo exposto, ante as razões ora expostas, que evidenciam a ilegalidade e a contrariedade ao interesse público de que se revestem o artigo 2º, "caput", incisos I, II, III e IV, e parágrafo único, e o artigo 3º, vejo-me compelida a vetá-los em seu inteiro teor, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto, pois à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

22

do processo n.º 01-246 de 03 12, 2, 04 (a) _____

INÁCIO VEIGA

RF. 11.132

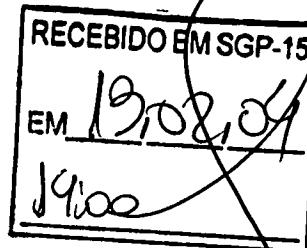
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica;
Saúde, Promoção Social e Trabalho e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial aposto
pelo Executivo à lei objeto do presente processo.

11/02/04

Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno
SP. 22/12/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
UNB
2004

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 23 e 24
Em 09/01/08
Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



- “Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 246/2003, do Vereador JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT). Dispõe sobre a criação do Programa Especial de Fornecimento de Medicamentos para Pessoas da Terceira Idade. (DOCREC-16/04). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto ao PL 246/03. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha, nº 27 ✓
do processo n.º 01-246/03 09/01/2008 (a) _____

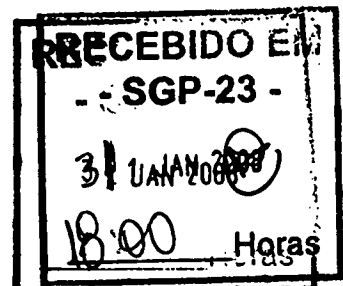
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 318ª Sessão Ordinária, de 12 de dezembro de 2007.

09/01/2008


LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Secretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2



13/02/08

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto parcial aposto ao presente.

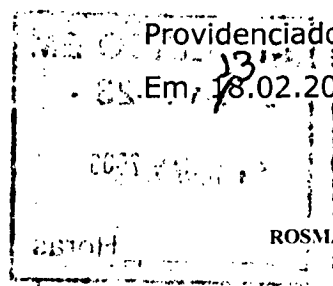
Em, 18.02.2008.

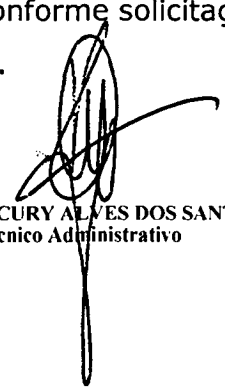

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

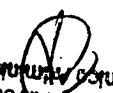
Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

Em, 18.02.2008.




ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE 1, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 25/27.
Em 29 / 02 / 08


Rosmari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25	do Processo
nº 01.246	de 03
Rosmari Cury <i>Rosmari Cury</i> Técnico Administrativo	

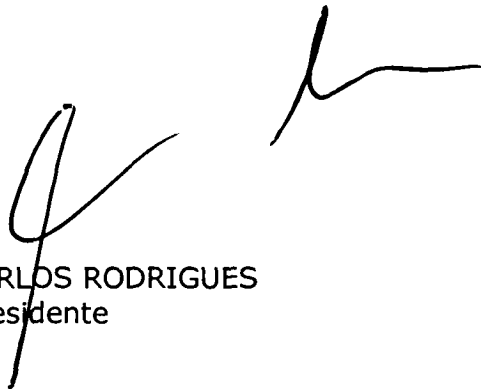
São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0507/2008

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 12 de dezembro de 2007, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 13.713, de 07 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a criação do Programa Especial de Fornecimento de Medicamentos para Pessoas da Terceira Idade e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 010, de 07 de janeiro de 2004, referente ao PL nº 246/03, de autoria do Vereador José Ferreira - Zelão.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rc
JCSS/rcas

Folha nº 26 do Processo
nº 01-246 da 03
Rosângela dos Santos
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Mariene Ginezes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
27 FEV. 2008
RECEBIDO

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 507, de 26/02/08, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 13.713, de 07 de janeiro de 2004, relativa ao Projeto de Lei nº 246/03, de autoria do Ver. José Ferreira - Zelão.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 27 ✓
do processo nº . 01 - ... 246/03... ..29/02/08..... (a)

Rosmarl Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

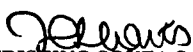
À

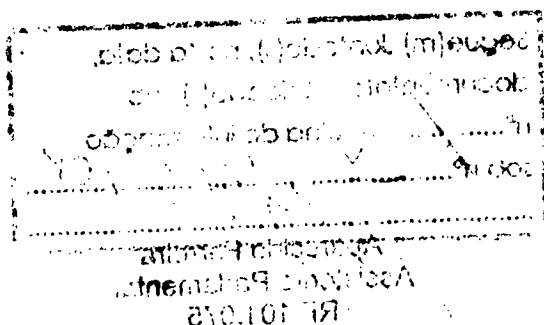
SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 29.02.2008.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....28.....10/03/08.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo **01-246** de **2003** 10/03/2008

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 28 fls.
Arquivado em **10/03/2008**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075